



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO
DE ALIMENTOS S.A.**

APROVADA NA RCA DE 18/03/2009

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	3
II - ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA.....	3
II.1 - APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO	3
III - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA.....	4
IV - PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO.....	4
IV.1 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS	4
IV.2 - ATO OU FATO RELEVANTE	4
IV.3 - PERÍODO DE BLOQUEIO	4
IV.4 - OUTROS PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO	5
V - CASOS EM QUE AS RESTRIÇÕES CONTIDAS NESTA POLÍTICA NÃO SE APLICAM	5
VI - DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR.....	5
VII - ADESÃO À POLÍTICA.....	6
VIII - VIOLAÇÃO DA POLÍTICA.....	6
IX - VIGÊNCIA DA POLÍTICA	7
ANEXO 1 – Termo de Adesão	8

I – OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem adotados pela companhia e pessoas a ela vinculadas, para negociação de valores mobiliários por ela emitidos, assegurando a todos os públicos interessados na companhia uma conduta ética daqueles que possuem informações relevantes*.

*Informações relevantes, doutrinariamente, são aquelas que podem influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia, afetando a decisão dos investidores de vender, comprar ou reter esses valores. (www.cvm.gov.br).

A Política também tem o objetivo de coibir e punir o uso indevido de informação privilegiada por parte daqueles que a detém-as.

O que caracteriza o uso da informação privilegiada é a utilização de informações sigilosas, sobre a sociedade emissora de valores mobiliários, por aqueles que a detém-nas ou tem acesso de alguma forma, em detrimento de outros públicos que não tem acesso a tais informações. Tal prática representa iniquidade, por parte de qualquer pessoa que se utilize de informações sigilosas, ou reservadas, para negociar títulos emitidos pela companhia com outras pessoas que as desconheçam. O objetivo de coibir essa prática é evitar que pessoas, direta ou indiretamente relacionadas com a empresa, possam auferir ganhos patrimoniais extraordinários, através da prevalência do conhecimento de atos ou fatos importantes, e reservados, sobre mutações essenciais na vida da companhia. Essas pessoas estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso a tais informações.

II - ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia será responsável pela execução bem como pela constante atualização da política, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e subordinada às normas da Instrução CVM nº 358 e do Regulamento do Novo Mercado da Bovespa. Cabe também ao DRI comunicar à CVM e à Bovespa toda alteração que for realizada na Política, acompanhada de cópia da Deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que aprovou a referida alteração.

II.1 - APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

A presente Política de Negociação foi elaborada em estrita observância às normas da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002 e do Regulamento do Novo Mercado da Bovespa, onde as ações da Companhia são negociadas. Toda e qualquer alteração na Política de Negociação deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Alterações na Política não poderão ser realizadas na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pela Companhia.

III - ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

A presente Política de Negociação aplica-se as seguintes pessoas vinculadas à companhia:

- I. Acionistas controladores;
- II. Administradores da companhia (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração);
- III. Membros do Conselho Fiscal;
- IV. Membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- V. Empregados diretos da Companhia e de suas Controladas, além de empregados terceirizados com acesso a informações privilegiadas da Companhia;
- VI. Qualquer outra pessoa física ou jurídica que tenha acesso a informações privilegiadas da companhia (consultores externos, auditores independentes, bancos de investimento, corretoras de valores mobiliários, escritórios de advocacia, assessores e outros).
- VII. O cônjuge ou companheiro, o descendente e qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas impedidas de negociar indicadas acima.
- VIII. Administradores que se desligarem da companhia, durante o prazo de seis meses, a contar da data do afastamento.

O cumprimento das diretrizes da presente Política é obrigatória e igualmente aplicável a todas as pessoas relacionadas acima.

IV - PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO

A Política de Negociação aplica-se às pessoas relacionadas acima, nos seguintes períodos:

IV.1 - DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

No período de 15 (quinze) dias anterior à Divulgação das Informações Trimestrais (ITR) e Anuais (IAN) da Companhia;

IV.2 - ATO OU FATO RELEVANTE

Período anterior à divulgação do Ato ou Fato Relevante pela Companhia. Este período é compreendido desde o início que se teve conhecimento da informação relevante da Companhia por parte dos administradores e pessoas ligadas até sua efetiva divulgação.

IV.3 - PERÍODO DE BLOQUEIO

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia tem o direito de determinar um período restrito à negociação, sem a necessidade de justificar.

IV.4 - OUTROS PERÍODOS RESTRITOS À NEGOCIAÇÃO

- I. Quando existir, por parte dos administradores da Companhia, a intenção de promover a incorporação, cisão, fusão, transformação ou reorganização societária;
- II. Quando existir, por parte dos administradores da Companhia, a intenção de realizar aumento de capital, seja ele público ou privado, ou emissão de dívidas ou debêntures;
- III. O período de vedação às negociações é também aplicado aos administradores que se desligarem da companhia, estendendo-se pelo prazo de 6 (seis) meses após seu afastamento.
- IV. O acionista controlador, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva também ficam impedidos de comprar e/ou vender ações da Companhia no mesmo dia em que houver venda ou compra de ações para tesouraria.

V - CASOS EM QUE AS RESTRIÇÕES CONTIDAS NESTA POLÍTICA NÃO SE APLICAM

- I. Compra de ações pela empresa para manutenção em tesouraria, decorrente de Plano de Recompra de Ações de própria emissão, devidamente aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- II. Exercício de direito de preferência de subscrição de ações pelas pessoas impedidas de negociar mencionadas nesta Política, em casos em que a Companhia estiver realizando aumento de capital mediante a emissão de novas ações.

VI - DEVERES DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

- I. As pessoas incluídas na lista de vedação (item 3) ficam obrigadas a comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer negociação realizada com as ações emitidas pela Companhia. A comunicação abrange todo tipo de título de emissão da companhia e de suas controladas. Ficam obrigadas também a comunicar ao Diretor de Relações com Investidores os valores mobiliários que sejam de propriedade de todas as pessoas mencionadas no item 3.7.. A comunicação deverá ocorrer no prazo de 5 dias após a realização de cada negociação e deverá conter as seguintes informações mínimas:

- VI.I.1 - Nome, CPF e quantidade de ações adquiridas;
- VI.I.2 - Para funcionários da Companhia, identificar o cargo e a área de atuação;
- VI.I.3 - Para prestadores de serviços, identificar a empresa;
- VI.I.4 - Para pessoas constantes no item 3.7., identificar o grau parentesco com a pessoa ligada à companhia.

- II. Manter em sigilo informações relevantes da companhia e não utilizá-las com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem
- III. Zelar para que seus subordinados e terceiros guardem sigilo sobre tais informações e não as utilizem para benefício próprio.

VII - ADESÃO À POLÍTICA

- I. As pessoas impedidas de negociar (item 3) deverão obrigatoriamente aderir à Política de Negociação mediante leitura completa da mesma e assinatura do Termo de Adesão (Anexo 1).

I.1 - Para funcionários da companhia, a adesão deverá ocorrer no momento da contratação, promoção ou transferência de área.

I.2 - Para terceiros, a adesão deverá ocorrer no momento da contratação do serviço.

I.3 - O Diretor de Relações com Investidores pode ainda solicitar a adesão de pessoas quando julgar necessário, antes de conceder acesso a informações relevantes da companhia.

- II. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia indicar os cargos que estarão sujeitos à adesão.
- III. A adesão deverá ocorrer após a aprovação da Política pelo Conselho de Administração e após sua divulgação interna.

VIII - VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

A violação da Política implicará ao infrator sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores submeter ao Comitê de Remuneração, Recursos Humanos e Governança Corporativa, casos de violação à Política de Negociação, para que este possa apurar e tomar as providências cabíveis.

Todas as pessoas que aderirem à Política e tiverem conhecimento de sua violação, deverá comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores.

IX - VIGÊNCIA DA POLÍTICA

A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

São Paulo, 18 de Março de 2009.



ANEXO 1 – Termo de Adesão

MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Pelo _____ presente _____ instrumento, (nome) _____ residente e domiciliado na _____ (endereço) _____

_____, inscrito (a) no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF) _____ e portador (a) da cédula de Identidade RG _____, doravante denominado simplesmente “DECLARANTE”, na qualidade de (Cargo) _____, da Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. sociedade anônima com sede em São Paulo – SP, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 03.853.896/0001-40, doravante denominada simplesmente “COMPANHIA”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes no Manual de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. (“Manual”), que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de informações relevantes e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras, estando ciente que sua violação implicará em sanções previstas na política interna da Companhia, bem como por órgãos reguladores do mercado de capitais.

O declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,.....de.....de.....
